



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Projeto de Lei nº 07/2023, 12 de Abril de 2023.
Autoria: JOÃO COSTA NUNES FILHO

"CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO, ASSIM COMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e as instituições financeiras neste município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei, obedecido o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, sofrerão as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Em caso de reincidência o valor será dobrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa Nunes Filho
VEREADOR- AVANTE





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

JUSTIFICATIVA

O projeto visa tornar obrigatória a inclusão do símbolo mundial do transtorno de espectro autista (TEA) em todas as placas de atendimento prioritária nas empresas privadas e órgãos públicos no município de Nunes Freire. O texto foi formulado em consonância com a legislação que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

De acordo com a Lei Federal 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no artigo primeiro garante que o autista é considerado pessoa com deficiência.

Pela lei, as pessoas com autismo têm direito ao atendimento prioritário (Lei 10.048 de 8 de novembro de 2000), No Maranhão o governador Carlos Brandão sancionou a Lei 11.911, de 2023, que assegura a prioridade no atendimento aos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras. Porém ainda muitos estabelecimentos e familiares dos portadores desconhecem o benefício. Este projeto pode atuar também como parte de um plano de respeito e o tratamento adequados para estas pessoas.

Diante das dificuldades que os pais das pessoas com TEA enfrentam, tais como, falta de informação, desconhecimento das leis e pelo preconceito este projeto visa garantir todos os direitos garantidos em nosso ordenamento jurídico e que já podem ser exigidos pelo Poder Público. Com isso, não se pode negar as pessoas com TEA o direito à prioridade no atendimento conferido às pessoas com deficiência; o direito à adequação dos ambientes conforme suas necessidades seja na área da saúde, da educação, do trabalho; o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; direito a adquirir veículos com isenção de impostos; direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; o direito a estacionar em local destinado às pessoas com deficiência.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Cabe ressaltar, que o Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento dos seus dispositivos. Dessa forma conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA 12 DE ABRIL DE 2023.**

**João Costa Nunes Filho
VEREADOR- AVANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. NUNES FREIRE



SIGA NOSSAS
REDES SOCIAIS

 /cmgov.nunesfreire

 /cmgovernadornunesfreire